

Inclusão de achocolados, biscoitos, café e extratos de café na Substituição Tributária

Foi aprovada pela Coordenadoria da Administração Tributária do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial de São Paulo na data de **hoje 29/07/2017** a Portaria CAT-63 de 28/07/2017, que estabelece:

- **Portaria CAT-63 de 28-07-2017 (DOE 29-07-2017):** que altera a Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS - Efeitos **a partir de 01-06-2017**;

- Fica acrescentado o item 1.5.1:

Item	Descrição	NCM	CEST	IVA-ST
1.5.1	Achocolados em pó, em cápsulas	1806.90.00	17.006.02	30,28

- Fica acrescentado os itens 7.8.1 e 7.8.2:

Item	Descrição	NCM	CEST	IVA-ST
7.8.1	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	1905.90.20	17.056.00	42,66
7.8.2	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	1905.90.20	17.056.01	66,02

- Fica acrescentado os itens 11.1.1, 11.8.1 e 11.9.1:

Item	Descrição	NCM	CEST	IVA-ST
11.1.1	Café torrado e moído, em cápsulas	0901	17.096.04	21,20
11.8.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas	2101.1	17.107.01	42,89
11.9.1	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas	2101.20	17.108.01	45,87

Atenciosamente,

Equipe Fiscal FGF

